

ESTATUTOS



CLUBE DOS 21 IRMÃOS AMIGOS DE CAMPINAS

Filiado ao Clube Sédé de São Paulo

- 1961 -

ESTATUTOS



CLUBE DOS 21 IRMÃOS AMIGOS DE CAMPINAS

Filiado ao Clube Sêde de São Paulo

- 1961 -

ESTATUTOS

DO

CLUBE DOS 21 IRMÃOS AMIGOS

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1 — O CLUBE DOS 21 IRMÃOS AMIGOS de Campinas, fundado em 10 de maio de 1961 é uma associação civil de natureza estritamente cívica e cultural, que tem por fim:

a) — promover estudos e divulgar conhecimentos a respeito das unidades político-territoriais da Federação Brasileira, bem como incentivar a união cada vez maior entre elas, tendo em vista um Brasil sempre forte, grande e respeitado;

b) — erigir a CASA DOS 21, onde o Clube se instalará definitivamente, e que será um centro de estudos e informações culturais referentes ao Brasil;

c) — desenvolver os sentimentos de fraternidade cristã;

d) — trabalhar pela intensificação da solidariedade humana.

Art. 2 — O Clube, cuja duração é indeterminada, tem sede e fôro nesta cidade de Campinas, S. P.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3 — O quadro social compor-se-á de 27 (vinte e sete) sócios TITULARES e 27 (vinte e sete) sócios VICE-TITULARES.

§ Único — Ocasionalmente, comporão o quadro social, além dos sócios citados neste artigo, os sócios titulares e vice-titulares denominados "disponíveis" (arts. 42 e 43), e assim também os sócios beneméritos e honorários (art. 7.º).

Art. 4 — Cada sócio titular exercerá, em caráter permanente e efetivo, a representação de determinada unidade territorial da Federação Brasileira, cabendo a cada um dos sócios vice-titulares idêntica representação, também em caráter permanente, mas tão só no caso de ausência do respectivo titular, ou por designação deste.

§ Único — São as seguintes as unidades territoriais a que se refere este artigo: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Brasília, Espírito Santo, Fernando de Noronha, Goiás, Guanabara, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Branco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe (art. 41 § 2.º).

Art. 5 — A vaga que ocorrer no quadro de sócios titulares será automaticamente preenchida, salvo a hipótese do artigo 44 (quarenta e quatro), pelo vice-titulares respectivo, ou, inexistindo este, pelo vice-titular escolhido pela Diretoria, em votação secreta (art. 25, a).

Art. 6 — As vagas no quadro de sócios vice-titulares serão preenchidas pelo que fôr eleito pela Diretoria (art. 25, a) em votação secreta, salvo a hipótese do artigo 45 (quarenta e cinco).

§ 1.º — Poderá a escôlha recair em qualquer pessoa *sui juris*, independentemente de nacionalidade, cor, credo político, profissão ou convicção filosófica.

§ 2.º — O eleito tomará posse, perante o Presidente da Diretoria (art. 29, b), na primeira reunião mensal (art. 38, a), que se realizar após a eleição, salvo motivo de fôrça maior.

Art. 7 — Poderá a assembléia geral, mediante votação secreta, e por maioria absoluta de votos, conceder o título de:

a) SÓCIO BENEMÉRITO, a quem houver prestado relevante serviço ao Clube (art. 3.º, § Único);

b) SÓCIO HONORÁRIO, a quem, por seus estudos, obra ou influência, houver contribuído, de forma notável, para que o Clube alcance os seus fins (art. 3.º, § Único).

Art. 8 — Poderá ser excluído do Clube, mediante proposta da Diretoria (art. 25, h) e deliberação da Assembléia Geral, o sócio que:

a) desrespeitar os Estatutos, em matéria considerada grave;

b) deixar, sem justificação, de comparecer a três reuniões consecutivas do Clube, inclusive as de Assembléia Geral.

§ Único — Havendo motivo relevante, poderá a Assembléia Geral, em votação secreta, excluir do Clube qualquer sócio, independentemente de proposta da Diretoria.

Art. 9 — Qualquer sócio poderá, a seu pedido, e ocorrendo justo motivo, ser licenciado pela Diretoria, a quem competirá fixar o prazo de licenciamento (art. 25, i).

§ 1.º — O sócio licenciado não fica isento de pagar, pontualmente, as respectivas mensalidades (art. 25, g).

§ 2.º — Os sócios não respondem, individual e subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 3.º — Todo sócio ao se ausentar, por mais de uma reunião, se obriga a solicitar licença por escrito.

C A P Í T U L O I I I

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 10 — Constituem prerrogativas dos sócios, em geral:

- a) — feqüentar o Clube;
- b) — participar de seus trabalhos, reuniões e empreendimentos;
- c) — recorrer, à Assembléia Geral, contra atos ou deliberações da Diretoria. e, esta, de atos ou deliberações de qualquer diretor, bem assim de órgão, comissões e respectivos membros (art. 25, j).

Art. 11 — Os sócios titulares e vice-titulares, inclusive os "disponíveis", além das prerrogativas implicitamente conferidas por outros dispositivos destes Estatutos, possuem as seguintes:

- a) — ser eleitos para qualquer cargo na Diretoria (art. 24), ou designados para funções em órgão ou comissões específicas (art. 25, § Único);
- b) — fazer proposta, opinar e votar nas Assembléias Gerais;
- c) — comparecer às reuniões da Diretoria, onde poderão opinar ou fazer propostas, sem direito de voto.

Art. 12 — Constituem deveres dos sócios em geral:

- a) — cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos e as prescrições regulamentares ou regimentais;
- b) — zelar pelo bom nome e conceito do Clube. e, cada qual na medida de suas possibilidades, cooperar na consecução dos respectivos fins;

c) — acatar não só os atos e deliberações da Assembléias Gerais, como ressalvado o direito conferido pelo artigo 10, letra c, também os atos e deliberações da Diretoria, órgãos ou comissões, ou de responsabilidade pessoal de qualquer de seus membros.

Art. 13 — Constituem deveres dos sócios titulares e vice-titulares, além dos que lhes são atribuídos por dispositivos especiais:

a) — comparecer às reuniões do Clube e suas Assembléias Gerais;

b) — exercer a representação territorial a que se refere o artigo 4 (quatro);

c) — desempenhar os encargos e funções que lhes forem atribuídos;

d) — satisfazer pontualmente o pagamento das respectivas mensalidades e dos rateios que lhes tocarem das respectivas despesas comuns.

§ Único — Aos sócios titulares e vice-titulares, quando na condição de "disponíveis", cabem os deveres do presente artigo, exceto o constante da letra b arts. 42 e §§ e 43).

C A P Í T U L O I V

Do Patrimônio Social

Art. 14 — Os elementos ativos do patrimônio social compõem-se, além de outros bens:

a) — das mensalidades sociais, jóias e outras contribuições fixadas pela Diretoria (art. 25, g), assim como de quaisquer rendimentos auferidos pelo Clube;

b) — doações e legados.

Art. 15 — Manterá o Clube, obrigatoriamente, um

patrimônio especial, constituído por determinados bens, que somente poderão ser alienados ou doados em penhor ou hipoteca, mediante deliberação da Assembléa Geral, tomada por dois terços, no mínimo, da totalidade dos sócios titulares, vice-titulares e "disponíveis".

§ Único — Esse patrimônio se constituirá não somente das doações e legados feitos com tal finalidade específica, mas também das dotações ou verbas que, para o mesmo fim, forem, facultativamente, fixadas em orçamento.

C A P Í T U L O V

Das Assembléas Gerais

Art. 16 — A Assembléa Geral será constituída pela reunião de determinado número (art. 19) de sócios titulares e vice-titulares, inclusive os "disponíveis", quando devidamente convocados para tomar alguma deliberação.

§ Único — Far-se-ão as convocações, com a devida antecedência, por livre deliberação da Diretoria (art. 25, b), ou a requerimento de 10 (dez) sócios, no mínimo, com direito de votos nas Assembléas Gerais.

Art. 17 — Entendem-se ORDINÁRIAS as Assembléas Gerais que se reunirem para efeito do disposto no artigo 18 (dezoito), considerando-se EXTRAORDINÁRIAS todas as demais.

Art. 18 — Reunir-se-á a Assembléa Geral (art. 17), obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de Maio de cada ano, para tomar as contas da Diretoria e apreciar-lhe o relatório anual (art. 25, e), sendo que, numa dessas reuniões, bienalmente, se elegerá, outrossim, a Diretoria, nos termos do parágrafo único do artigo 24 (vinte e quatro).

Art. 19 — Salvo disposição especial, as deliberações

das Assembléias Gerais tomar-se-ão por maioria relativa, presente a maioria absoluta dos sócios a que se refere o artigo 16 (dezesseis).

§ Único — Cada sócio, assim titular como vice-titular, ou "disponível", terá direito a um voto, com ressalva do disposto no art. 23 (vinte e três), não se admitindo voto por procuração.

Art. 20 — E' da competência exclusiva da Assembléia Geral extraordinária deliberar, soberanamente, não só acêrca das matérias especificamente determinadas nos estatutos, mas também sôbre as que não constituem atribuições de outros órgãos sociais.

§ Único — Nenhuma proposta que implique ônus ou responsabilidade financeira ou econômica do Clube, cu de qualquer de seus sócios, poderá ser submetida à apreciação da Assembléia Geral, sem prévio parecer da Diretoria (art. 25, d).

Art. 21 — As sessões das Assembléias Gerais ordinárias serão abertas pelo Presidente da Diretoria (art. 29, c), seguindo-se a eleição do presidente da Assembléia e de um secretário, aos quais incumbirá, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos.

§ Único — A escôlha do presidente e do secretário da Assembléia não poderá recair em membros da Diretoria.

Art. 22 — As Assembléias Gerais extraordinárias terão como presidente e secretário, respectivamente, o Presidente e Secretário da Diretoria, excepto se da respectiva ordem do dia constar recurso contra ato ou decisão da Diretoria, quando se adotar a norma prescrita pelo artigo 21 (vinte e um) e seu parágrafo único (art. 29, c).

Art. 23 — Nenhum dos sócios admitidos à Assembléia Geral terá voto com referência às matérias em que fôr pessoalmente interessado.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 24 — O Clube será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes elementos: — a) um Presidente; b) um 1.º Vice-Presidente; c) um 2.º Vice-Presidente; d) um 1.º Secretário; e) um 2.º Secretário; f) um 1.º Tesoureiro; g) um 2.º Tesoureiro; h) dois Oradores e j) um Diretor Social.

§ Único — A Diretoria será eleita pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante votação em escrutínio secreto, por maioria absoluta da totalidade dos sócios titulares, vice-titulares e "disponíveis", reunidos em Assembléia Geral ordinária, considerando-se automaticamente empossados os diretores, na própria sessão que os eleger. (art. 18).

Art. 25 — Compete à Diretoria deliberar sobre qualquer assunto referente à administração do Clube, notadamente:

a) — eleger os sócios vice-titulares, na forma do artigo 6 (seis), e escolher o vice-titular que, na hipótese do artigo 5 (cinco), *in fine*, houver de preencher vaga no quadro de titular, assim como escolher o título e eleger o vice-titular na hipótese do artigo 41 (quarenta e um) e seu parágrafo 1.º (primeiro).

b) — convocar as Assembléias Gerais (art. 16, § Único);

c) — designar, com razoável antecedência, a data, hora e local de cada reunião, inclusive a que lhe cumpre promover, nos termos da letra a do artigo 38 (trinta e oito), elaborando, outrossim, o respectivo protocolo;

d) — opinar, previamente, para efeito do disposto no parágrafo único do artigo 20 (vinte), sobre qualquer proposta do gênero a que se refere o mesmo parágrafo;

e) — elaborar, para efeito de ser submetido à Assem-

bléia Geral ordinária, o Relatório de cada exercício social, instruindo-o com as contas apresentadas pelo tesoureiro em exercício (art. 34., e), depois de as aprovar (arts. 18 e 29, d);

f) — gerir as finanças sociais;

g) — fixar as mensalidades, jóias e contribuições a que se refere a letra a do artigo 14 (catorze);

h) — propôr, à Assembléia Geral, a exclusão de sócios (art. 8.o);

i) — conceder licenciamento a qualquer sócio (art. 9.o);

j) — julgar os recursos contra atos ou deliberações de qualquer diretor, bem assim de órgãos, comissões e respectivos membros (art. 10.o, c);

k) — resolver sôbre os casos omissos nestes Estatutos.

§ Único — A Diretoria, sempre que julgar necessário, criará órgãos ou comissões destinadas a colaborar na consecução das finalidades sociais do Clube, fixando-lhes as atribuições.

Art. 26 — Reunir-se-á a Diretoria de conformidade com o que decidirem os seus membros, sempre de maneira a atender às necessidades sociais, — para tanto organizando o seu Regimento Interno, e facultando aos sócios a leitura de suas atas e decisões.

Art. 27 — As decisões da Diretoria, excepto as reguladas por dispositivo especial, serão tomadas por maioria de votos de todos os seus membros, em reunião a que hajam comparecido pelo menos seis diretores.

Art. 28 — No caso de renúncia, demissão ou morte de qualquer diretor, a Assembléia Geral elegerá o seu substituto, pelo tempo que faltar ao substituído, se êsse tempo exceder a 6 (seis) meses, realizando-se a eleição na forma prescrita pelo parágrafo único do artigo 24 (vinte e

quatro). Nos demais casos, as vagas serão preenchidas por designação feita pela própria Diretoria, sem prejuízo da ordem de substituição, prevista nestes Estatutos, quanto a determinados diretores.

Art. 29 — Compete ao Presidente:

a) — representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle;

b) — presidir às reuniões da Diretoria;

c) — abrir os trabalhos das Assembléias Gerais (art. 21) e presidir às Assembléias Gerais extraordinárias, obedida a exceção constante do artigo 22 (vinte e dois);

d) — assinar o Relatório de cada exercício e as Contas que o instituírem, depois da aprovação por parte da Diretoria (art. 25, e), encaminhando-os à Assembléia Geral ordinária, para efeito do disposto no artigo 18 (dezoito).

e) — convocar as reuniões da Diretoria;

f) — diligenciar no sentido de que se cumpram os dispositivos estatutários e as prescrições regulamentares ou regimentais, bem como as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria;

g) — autorizar pagamentos e, juntamente com o Tesoureiro em exercício, assinar cheques, títulos de dívida e outros documentos que representem encargos do Clube. (art. 34, c);

h) — empossar os sócios vice-titulares (art. 6.º, § 2.º).

Art. 30 — Ao 1.º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Art. 31 — Ao 2.º Vice-Presidente compete cooperar côm o 1.º Vice-Presidente no auxílio que êste deve prestar ao Presidente, bem assim substituir aquêle em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 — Compete ao 1.º Secretário:

a) — manter devidamente guardados e em ordem o arquivo e a correspondência do Clube;

b) — lavrar e ler as atas das Assembléias Gerais e da Diretoria, bem como incumbir-se dos serviços de expediente do Clube;

c) — preparar e providenciar as publicações de interesse social.

Art. 33 — Ao 2.o Secretário compete auxiliar o 1.o Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Art. 34 — Compete ao 1.o Tesoureiro:

a) — arrecadar e ter em boa guarda os fundos sociais, bem assim zelar pela segurança do patrimônio do Clube e conservação dos seus bens;

b) — manter em ordem a contabilidade do Clube;

c) — efetuar pagamentos, com autorização do Presidente, em companhia de quem assinará cheques, títulos de dívida e outros documentos que representem encargos do Clube (art. 29, g);

d) — submeter à aprovação da Diretoria a previsão orçamentária de cada exercício;

e) — apresentar à aprovação da Diretoria com a devida antecedência e convenientemente documentadas, as contas de cada exercício social, com as quais se instruirá o Relatório destinado à Assembléia Geral ordinária (art. 25, e).

Art. 35 — Ao 2.o Tesoureiro compete auxiliar o 1.o Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Art. 36 — Aos Diretores-Oradores compete discursar em nome do Clube.

§ Único — Em casos de emergência, ausentes ou im-

possibilitados os Diretores-Oradores, discursará em nome do Clube outro sócio, titular ou vice-titular, designado pelo Presidente.

Art. 37 — Compete ao Diretor Social:

a) — orientar e dirigir a parte protocolar das reuniões e solenidades;

b) — zelar pela manutenção de permanente espírito de fraternidade e compreensão entre os sócios;

c) — cuidar da parte representativa do Clube e da sua propaganda, inclusive manter, na medida do possível, um arquivo de tudo quanto a respeito dêle se publique;

d) — organizar um fichário, tão completo quanto possível, em que se registrem datas, fatos e acontecimentos de vulto referentes a cada sócio, ou pessoas e entidades ligadas ao Clube, para as providências que se fizerem aconselháveis;

e) — colaborar com o titular e vice-titular do mês (art. 38 e seu § Único), no desempenho de suas atribuições e encargos.

f) — anunciar visitantes e convidados, assim como os aniversariantes do mês.

C A P Í T U L O V I I

Da Representação Mensal

Art. 38 — A cada uma das unidades territoriais da Federação Brasileira, obedecida, por sorteio, a ordem anunciada no parágrafo único do artigo 4.º (quarto), o Clube votará o culto cívico de um mês, durante o qual o sócio titular correspondente, sob a designação de titular do mês, deverá:

a) — dirigir, como "Presidente Honorário", a reunião que, obrigatoriamente, a Diretoria promoverá, no trans-

correr do referido mês, destinada à comemoração da unidade territorial homenageada (art. 25, c);

b) — expôr, nessa reunião, o que êle, o respectivo Vice-titular, algum outro consócio ou o próprio Clube houver feito até então, pela difusão dos conhecimentos relativos à unidade homenageada, dissertando, pessoalmente ou por intermédio de outrem, sôbre ela ou acêrca de assunto que lhe seja de interêsse;

c) — procurar pelos meios ao seu alcance, ser útil à unidade de que é titular.

§ 1.º — Por espaço de um mês, a que se refere o presente artigo, deve-se entender o período que vai da reunião promovida nos termos da letra a, até a reunião do mês seguinte.

§ 2.º — O titular do mês, sempre que possível, convidará para a reunião a que presidir, uma ou mais pessoas naturais da unidade homenageada, que serão acolhidos pelo Clube como "convidados de honra".

§ 3.º — O Vice-Títular da unidade homenageada receberá, durante o mês a esta dedicado, a designação de vice-titular do mês, e terá, na reunião correspondente, as funções de "Vice-Presidente Honorário", incumbindo-lhe colaborar com o respectivo titular nos respectivos encargos e atribuições.

Art. 39 — Em caso de fôrça maior, a ordem anunciada no parágrafo único do artigo 4 (quatro) poderá ser alterada, mediante decisão da Diretoria, para efeito do sorteio a que se refere o artigo 38 (trinta e oito).

Art. 40 — O Presidente e Vice-Presidente Honorários não gozarão, de forma alguma, das prerrogativas de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, respectivamente.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 41 — No caso de ser aumentado o número das unidades territoriais referidas no parágrafo único do artigo 4.º (quarto) o titular da nova unidade, ressalvada a hipótese do artigo 44 (quarenta e quatro), será escolhido dentre os sócios vice-titulares, pela Diretoria, em votação secreta (art. 25, a).

§ 1.º — Concomitantemente e também por votação secreta, a Diretoria, ressalvada a hipótese do art. 45 (quarenta e cinco), elegerá um vice-titular para a nova unidade e outro para substituir o que houver sido elevado à condição de titular (art. 25, a).

§ 2.º O nome da nova unidade será incluído em ordem alfabética, na relação do artigo 4.º (quarto).

Art. 42 — Ocorrendo extinção de alguma das unidades territoriais referidas no parágrafo único do artigo 4.º (quarto), o respectivo titular sob a designação de "titular disponível", permanecerá em pleno gozo de todos os direitos e obrigações inerentes aos demais titulares, facultando-se-lhe, inclusive as prerrogativas de "titular do mês" (art. 38), nas condições dos parágrafos dêste artigo.

§ 1.º — Na hipótese figurada neste artigo, o titular disponível exercerá, se lhe aprouver, a representação do mês que deverá competir à unidade extinta, homenageando-se em seu lugar a Federação Brasileira. em cuja honra se promoverá a reunião referida na letra a do artigo 38 (trinta e oito).

§ 2.º — Se optar pelo exercício da representação do mês, o titular disponível dirigirá, como Presidente Honorário, a reunião a que se reporta o parágrafo anterior, cabendo-lhe, ademais, cumprir os dispositivos das letras b e c do artigo 38 (trinta e oito), como se a unidade a que êles se referem dissessem respeito à Federação Brasileira.

§ 3.º — O titular disponível que desejar exercer a representação do mês, nos termos dêste artigo e parágrafos anteriores, deverá comunicar êste propósito à Diretoria, com antecedência que não prejudique o critério do sorteio determinado no artigo 38 (trinta e oito).

Art. 43 — Na hipótese do artigo 42 (quarenta e dois), o respectivo vice-titular, sob a designação de vice-titular disponível, permanecerá no pleno gôzo de tôdas as prerrogativas e obrigações inerentes aos demais vice-titulares, inclusive as de vice-titular do mês, se o respectivo titular efetivo houver optado pela representação a que se refere o parágrafo 1.º (primeiro) do artigo 42 (quarenta e dois).

Art. 44 — O titular disponível será obrigatòriamente escolhido para titular de alguma nova unidade a que se refere o artigo 41 (quarenta e um), bem assim para preencher qualquer vaga verificada no quadro de sócios titulares.

§ Único — Havendo mais de um titular disponível, a escôlha se efetuará pela Diretoria, em votação secreta.

Art. 45 — O vice-titular disponível será obrigatòriamente escolhido para vice-titular de alguma nova unidade a que se refere o artigo 41 (quarenta e um), bem assim para preencher qualquer vaga verificada no quadro de sócios vice-titulares.

§ Único — Havendo mais de um vice-titular disponível, a escôlha se efetuará pela Diretoria, em votação secreta.

Art. 46 — Consideram-se "sócios fundadores" os que faziam parte do Clube no dia 10 (dez) de maio de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Art. 47 — Ficam mantidos os títulos de sócios beneméritos e os de sócios honorários já conferidos pelo Clube.

Art. 48 — O Clube incentivará, nos Estados, Territórios e Municípios, a criação de outras associações, com a

mesma finalidade e nome que êle e cuja organização lhe seja o quanto possível análoga, admitidas variantes locais.

§ 1.º — As associações a que se refere êste artigo sòmente serão reconhecidas pelo Clube, se obtiverem dêste prévia anuência, e mediante aprovação dos respectivos estatutos.

§ 2.º — Tais associações serão autônomas, considerando-se entretanto, para todos os efeitos, constituídas em Confederação.

§ 3.º — O "Clube dos 21 Irmãos Amigos" de Campinas será sempre, por sua condição de filiado considerado dependente da Séde da Confederação, competindo-lhe, como tal, pedir as cartas constitutivas às demais associações que fundar.

Art. 49 — E' obrigatório, por parte de todos os sócios, o uso, nas reuniões do Clube, do distintivo por êle adotado.

Art. 50 — Os presentes estatutos são reformáveis, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, tomada por número de votos não inferior a dois têrços da totalidade dos sócios que nela podem votar, titulares e Vice-titulares.

C A P Í T U L O I X

Disposições Transitórias

Art. 51 — Os atuais sócios titulares são mantidos na mesma situação em que atualmente se encontram, assim no tocante à categoria, como no referente à representação territorial.

Art. 52 — Os atuais sócios colaboradores passam, automaticamente, para a categoria de vice-titulares.

§ Único — A cada um dos sócios ora convertidos em vice-titulares caberá a representação, para efeito do dis-

posto no artigo 4 (quatro), *in fine*, da unidade territorial que lhe couber em sorteio, realizado, independentemente na presença dos interessados, logo após a aprovação dos presentes estatutos, pela forma que a respectiva Assembléia julgar conveniente.

Art. 53 — No caso de dissolução do Clube a qual sòmente se efetuará por deliberação de dois terços, no mínimo, dos sócios remanescentes com direito de voto, os bens a êle pertencentes, inclusíve os inalienáveis, reverterão em favor de uma instituição cultural ou assistencial, de fim não lucrativo, indicada pela Assembléia Geral especialmente convocada para êsse fim.

Art. 54 — Os presentes estatutos estarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



DIRETORIA E RELAÇÃO DOS SÓCIOS DO CLUBE DOS
21 IRMÃOS AMIGOS DE CAMPINAS
EM AGOSTO DE 1961

D I R E T O R I A

Presidente	—	<i>Cleso de Castro Mendes</i>
1.o Vice Presidente	—	<i>Theodoro de Souza Campos Jr.</i>
2.o Vice Presidente	—	<i>Benedito Carvalho Neves</i>
1.o Secretário	—	<i>Paulo de Camargo Ferraz</i>
2.o Secretário	—	<i>Caio Cesar B. de Magalhães</i>
1.o Tesoureiro	—	<i>Walter Nunes Baraquet</i>
2.o Tesoureiro	—	<i>João Cândia Pedroso de Camargo</i>
Diretor Social	—	<i>Manoel Mendes Sansano</i>

Oradores — Marino Falcão Lopes
 António Madureira Camargo
 Diretores Sem Pasta — Mário Camargo Penteado
 Sérgio Carlos Torres

Estados e Territórios	Titulares
ACRE	— Marino Falcão Lopes
ALAGÔAS	— Albérto Lencastre
AMAPÁ	— João C. Pedroso de Camargo
AMAZONAS	— Eduardo de Barros Pimentel
BRASILIA	— Mário Camargo Penteado
BAHIA	— Eduardo P. de Almeida
CEARÁ	— Gilberto Mourão Teixeira
GUANABARA	— Paulo de Camargo Ferraz
ESP. SANTO	— António José Rodrigues Filho
F. DE NORONHA	— António Diogo de Oliveira Neto
GOIÁS	— Sérgio Carlos Torres
MARANHÃO	— António Madureira de Camargo
MATO GROSSO	— Joaquim Olavo Sampaio
MINAS GERAIS	— Alfredo Aquino de Oliveira
PARÁ	— Manoel Mendes Sansano
PARAÍBA	— Benedito Carvalho Neves
PARANÁ	— Carlos Lencastre
PERNAMBUCO	— Cleso de Castro Mendes
PIAUI	— Ruy Rodriguez
RIO BRANCO	— José Roberto Lucas
RIO DE JANEIRO	— Luiz A. Mendes de Andrade
RIO G. DO NORTE	— Geraldo de Castro Andrade
RIO G. DO SUL	— Luiz F. Silva Wiedemann

RONDÔNIA	— <i>Job de Figueiredo</i>
STA. CATARINA	— <i>Ruy de Almeida Barbosa</i>
SÃO PAULO	— <i>Theodoro de Souza Campos Jr.</i>
SERGIPE	— <i>Herculano Gouvêa Neto</i>

Estados e Territórios Vice - Titulares

ACRE	— <i>Edmundo Moreira Sampaio</i>
ALAGÔAS	— <i>Luiz Piccolotto</i>
AMAPÁ	— <i>Celso Nucci</i>
AMAZONAS	— <i>Francisco Gomide Novaes</i>
BRASILIA	— <i>Mário Vieira Braga</i>
BAHIA	— <i>Adolpho Yahn</i>
CEARÁ	— <i>Ricardo Chuffi</i>
GUANABARA	— <i>Lycurgo Castro Santos Filho</i>
ESP. SANTO	— <i>Sérgio Pupo Nogueira</i>
F. DE NORONHA	— <i>Ary Negrão Baroni</i>
GOIÁS	— <i>Stenio Pupo Nogueira</i>
MARANHÃO	— <i>Hilton Federici</i>
MATO GROSSO	— <i>Mário Januário Matallo</i>
MINAS GERAIS	— <i>Júlio S. de Arruda Filho</i>
PARÁ	— <i>Walter Nunes Baraquet</i>
PARAIBA	— <i>Caio Soares Pinto</i>
PARANÁ	— <i>José Gomes Guarnieri</i>
PERNAMBUCO	— <i>Joaquim Bento Rodrigues</i>
PIAUI	— <i>Raul Garcia</i>
RIO BRANCO	— <i>Alcides Modesto de Camargo</i>
RIO DE JANEIRO	— <i>Gilberto Paim Pamplona</i>
RIO G. DO NORTE	— <i>José Olavo Boock</i>
RIO G. DO SUL	— <i>José Aboin Gomes</i>

RONDÔNIA — Pedro Miguel
 STA. CATARINA — Alfredo Maia Bonato
 SÃO PAULO — Caio Cesar B. de Magalhães
 SERGIPE — Simão Podolski



SECRETARIA

Rua Barão de Jaguará, 1301

1.º and. - sala 1 - Fone 2942

Campinas - S. P.

RONDONIA — Paulo Miguel
STA. CATARINA — Alfredo Mac. Santos
SÃO PAULO — Com. Celso B. de Magalhães
SERGIPE — Paulo Roberto

Composto e Impresso
nas Oficinas da
TIPOGRAFIA PAULINO
CAMPINAS
